

## MESA REDONDA DE FILOSOFIA “A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”



“A CONSTITUIÇÃO  
É A PRIMEIRA E MAIS  
IMPORTANTE VOZ  
DO DIREITO AOS  
OUVIDOS DO POVO”  
MINISTRO AYRES BRITTO

FACEBOOK.COM/CNI.OFICIAL



### Constituições Brasileiras

- O Brasil já teve 8 constituições:
- Constituição Brasileira de 1824;
  - Constituição Brasileira de 1891;
  - Constituição Brasileira de 1934;
  - Constituição Brasileira de 1937;
  - Constituição Brasileira de 1946;
  - Constituição Brasileira de 1967;
  - Constituição Brasileira de 1969;
  - Constituição Brasileira de 1988 (atual).



### Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



### Roteiro:

- Grupos formados por no máximo 08 alunos e no mínimo 06 alunos
- Todos os integrantes do grupo deverão participar de todas as etapas do trabalho, inclusive da apresentação
- No dia da apresentação, uma documentação escrita (ABNT) deverá ser entregue ao Professor e uma cópia simples para cada GRUPO
- Materiais de vídeo, slides e outros serão colocados à disposição de todos os alunos (redes sociais, grupo do facebook)
- Slides deverão constar informações necessárias para fomentar discussões saudáveis
- Fontes básicas para pesquisa: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador>
- TODOS OS GRUPOS DEVERÃO PESQUISAR SOBRE O SEU TEMA ESPECÍFICO, FAZENDO UMA COMPARAÇÃO COM AS OUTRAS CONSTITUIÇÕES. EXEMPLO: O QUE MUDOU SOBRE O MEU TEMA COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988 EM RELAÇÃO AO PASSADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO? Essa questão na apresentação corresponde a pelo menos 50% da avaliação do grupo.

# O QUE É UMA MESA REDONDA?

## Como organizar uma mesa-redonda de sucesso

Existe uma diversidade de tipos de eventos acadêmicos, dentre eles podemos destacar a mesa-redonda. O que queremos dizer com mesa-redonda? Basicamente, é uma reunião de um grupo de pessoas interessadas em um assunto específico, muitas vezes com cargos semelhantes. Essas reuniões duram cerca de uma hora e meia e são bastantes utilizadas tanto na área acadêmica como empresarial.

Neste post vamos compartilhar algumas experiências adquiridas ao organizar mesas-redondas. Espero que possa ser útil se você está organizando sua primeira ou centésima mesa-redonda.

### **1. Foco bem definido**

As melhores mesas-redondas são sempre aquelas com o foco mais claro.

É necessário definir bem o tema abordado, nem sempre as questões a serem discutidas são simples e organizadas.

Quanto mais preciso o tópico é, mais bem sucedido a mesa-redonda será.

### **2. Agenda Completa**

Embora seja bom ter um foco firme para uma mesa-redonda, você precisa de uma agenda ampla e com grande potencial para discussão.

Você não sabe o que os participantes vão querer falar até que eles estejam todos reunidos na mesma sala, possibilitando uma grande diversidade ao seu evento.

### **3. Moderador Firme**

conference

Um papel-chave em qualquer mesa é o moderador. Esta é a pessoa que preside e, muitas vezes, define o rumo da discussão.

Esta pode ser uma pessoa difícil de encontrar, especialmente se você está trabalhando com patrocinadores em uma mesa-redonda.

Essa pessoa tem que ser articulada, confiante e qualificada acerca dos temas discutidos.

Eles têm que:

- Articular os temas em discussão.
- Envolver os participantes menos confiantes.
- Manter a discussão em movimento de uma forma descontraída, mas proposital.

É uma tarefa difícil. Se você encontrar a pessoa certa faça todo o possível para continuar a trabalhar com ela.

### **4. Convidados Selecionados**

A qualidade de uma mesa-redonda depende de seus participantes.

É necessário ter um processo seletivo criterioso para definir quem convidar ou a participar das rodadas.

O ideal é que sejam profissionais qualificados e tenham conhecimento a respeito do tema.

### **5. Invista em uma mesa-redonda de qualidade**

A mesa-redonda agrega muito valor a conferências e congressos. Mesas-redondas precisam de planejamento, preparação e liderança forte.

Existem sistemas na internet que ajudam no planejamento e organização desses tipos de eventos, como o sistema da Even3, o qual facilita a vida do organizador deixando que o mesmo se preocupe com o que realmente interessa, o seu evento.



## Material de apoio para os ESTUDOS

# GRUPO 01: “O QUE É A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL?” POR QUE É CHAMADA DE CONSTITUIÇÃO CIDADÃ?

**DATA: 03/AGOSTO/2018-SEXTA-FEIRA**

<b>Líder/mediador:</b> <b>CAMILY</b> <b>VITÓRIA</b>							
---	--	--	--	--	--	--	--

De todas atribuições de um presidente da República, a fundamental é zelar pela Constituição da República. O documento é um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico de um País. A versão em vigor atualmente -- a sétima na história do Brasil-- foi promulgada em 5 de outubro de 1988. O texto marcou o processo de redemocratização após período de regime militar (1964 a 1985). Em países democráticos, a Constituição é redigida por uma Assembleia Constituinte, formada por representantes escolhidos pelo povo. No Brasil, a Constituição de 1988 foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em fevereiro de 1987. O trabalho, concluído em um ano e oito meses, permitiu avanços em áreas estratégicas como saúde (com a implementação do Sistema Único de Saúde), direito da criança e do adolescente e novo Código Civil. As normas previstas no texto consideradas irrevogáveis são chamadas cláusulas pétreas (não podem ser alteradas por emendas constitucionais). Entre elas estão o sistema federativo do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e as garantias individuais. Mudanças pontuais no texto da Constituição estão previstas e podem ser feitas através de emenda constitucional. Após 22 anos em vigor, a Constituição brasileira recebeu mais de 60 alterações. A Constituição deve regular e pacificar os conflitos e interesses de grupos que integram uma sociedade. Para isso, estabelece regras que tratam desde os direitos fundamentais do cidadão, até a organização dos Poderes; defesa do Estado e da Democracia; ordem econômica e social.

**Veja abaixo a estrutura da Constituição de 1988:**

- Título I - Princípios Fundamentais
- Título II - Direitos e Garantias Fundamentais
- Título III - Organização do Estado
- Título IV - Organização dos Poderes
- Título V - Defesa do Estado e das Instituições
- Título VI - Tributação e Orçamento
- Título VII - Ordem Econômica e Financeira
- Título VIII - Ordem Social
- Título IX - Disposições Gerais

## CONTEXTO: AUGE E DECLÍNIO DA DITADURA MILITAR

Para começar, vamos voltar um pouco e estudar um pouco mais sobre o regime militar e o período que antecedeu a volta da democracia no Brasil. O Regime Militar pode ser didaticamente dividido em 2 fases: a de expansão do autoritarismo (1964-1974) e a de abertura política (1974-1985).

### A EXPANSÃO DO AUTORITARISMO (1964-1974)

Quanto a essa primeira fase, cabe destacar que o sistema partidário do país foi extinguido pelo AI-2, que determinou o fim dos partidos até então existentes. Após esse decreto, as autoridades federais permitiram a formação de dois novos partidos: a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), que apoiava o governo, e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), que o combatia. A ARENA era amplamente majoritária no Congresso e dispunha de total apoio oficial do governo, enquanto o MDB estava permanentemente ameaçado de ter seus deputados e senadores cassados. Nessa época já aumentava a resistência à ditadura, apesar da repressão e da censura à imprensa. Apesar de grande parte dos opositores do regime terem optado pelo silêncio, muitos se aliaram ao MDB como forma de resistência àquela situação de controle nacional por parte dos militares, enquanto outros optaram pela realização de movimentos de guerrilha urbana. Entretanto, a luta armada acabou por fortalecer o regime, pois deu-lhe a oportunidade de criar métodos cruéis no combate aos opositores, tais como a tortura, prisão política e, não raro, assassinatos. Os protestos estudantis também foram marcantes. Um acontecimento notável foi o assassinato do estudante Edson Luís pela polícia, a tiros, durante uma manifestação no Rio de Janeiro. Entre as personalidades políticas, a oposição ao regime se deu através da Frente Ampla. Políticos como Juscelino Kubitschek, João Goulart (no exílio) e até mesmo Carlos Lacerda se organizaram nesse movimento, que acabou extinto em 1968 pelo general Costa e Silva. Não parece estranho que Lacerda, que colaborou com a subida dos militares ao poder, tenha passado para a resistência ao regime? De fato, essa mudança de postura foi muito recorrente entre os que apoiaram a implantação da ditadura. Muita gente se assustou com a longa permanência dos militares no poder e com o caráter cada vez mais violento do regime. Essa situação levou Lacerda a afirmar: “na medida em que ajudei esses aventureiros a tomarem o poder, tenho o dever de mobilizar o povo para corrigir esse erro do qual participei”.

### O “MILAGRE ECONÔMICO”

Ao se falar sobre a fase de expansão do autoritarismo, é impossível não abordar o famoso **milagre econômico**. No governo do general Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), foram comuns os slogans de “ninguém segura este país”, “este é um país que vai pra frente” ou ainda, “Brasil: ame-o ou deixe-o”. Durante esse governo, tivemos um crescimento econômico sem precedentes na história brasileira, que nos levou ao status de país campeão de crescimento econômico mundial na década de 1970 e que fez com que nosso PNB (Produto Nacional Bruto) chegasse a ser o décimo do mundo. As causas para esse “milagre” foram internas e, principalmente, externas. O governo concedeu, nesse período, muitos **incentivos fiscais**, favorecendo novos investimentos por parte de empresários brasileiros, além de investir vultosos recursos em nossa economia. Mas os principais responsáveis por esse crescimento foram fatores externos. No início dos anos 1970, o **comércio internacional** entrou em uma fase muito dinâmica, de modo que as exportações brasileiras aumentaram muito, colaborando muito para o crescimento. Além disso, as autoridades concederam uma vasta gama de privilégios às multinacionais, que passaram a investir em peso no Brasil. Enquanto isso, os bancos internacionais concediam empréstimos gigantescos, o que também alimentou esse rápido crescimento na economia brasileira. O período do milagre foi, habilidosamente, explorado pelos governos militares, por meio de grandes propagandas em prol do regime. A vitória da seleção brasileira na Copa do Mundo de 1970 acabou se tornando um verdadeiro ícone desse momento de nacionalismo e otimismo. Foi também nessa época que foram construídas obras públicas faraônicas, como a **Transamazônica**, a **ponte Rio-Niterói** e a **Usina Hidrelétrica de Itaipu**. Os projetos-impacto, de grande efeito propagandístico para o regime, também estavam presentes, como o Mobral (para alfabetização de adultos) e o Rondon (para assistência médico-sanitária a populações carentes).

## O FIM DO “MILAGRE”

Apesar desse crescimento ter de fato ocorrido, em poucos anos a economia brasileira entrou em declínio e o milagre econômico ruiu. O quadro de recessão que surgiu após esse período de crescimento acelerado continuou após o fim do Regime Militar, mantendo-se até o final do século XX e início do século XXI. A classe média, que durante o milagre podia comprar automóveis, televisão a cores e equipamentos de som, passou a ter que fazer filas nos supermercados e açougues para comprar alimentos, antes que a hiperinflação corroesse o valor da moeda. Uma das causas para o fim do milagre foi a falta de preocupação com os aspectos sociais do país. Em outras palavras, **o crescimento não trouxe desenvolvimento**. Isso porque a esmagadora maioria dos brasileiros não se beneficiou do crescimento econômica, de forma que as camadas mais ricas, nessa época, tenham ficado mais ricas, enquanto as mais pobres permaneceram na pobreza. Durante o milagre, não produzimos o que era fundamental para nossa população, mas sim o que era lucrativo para as multinacionais. Contraditoriamente, enquanto exportávamos centenas de milhares de toneladas de soja (um dos alimentos mais nutritivos), grande parte da população sofria de subnutrição. Quando a euforia da economia mundial se conteve, a partir da crise do petróleo de 1973, as nossas exportações caíram. Para que nossas indústrias continuassem a vender seus produtos, seria necessário um grande mercado interno, o que não era o nosso caso. A classe média, a essa altura, já estava “empanturrada” de bens de consumo duráveis, tais como automóveis e televisões, e não tinha mais condições de consumir a grande quantidade de produtos que entrava diariamente no mercado. Já a classe baixa, que nunca teve condições de consumir esses bens de consumo, obviamente não poderia fazê-lo agora, por causa dos baixos salários. A consequência dessa queda de consumo foi produção industrial estagnada, arrocho salarial da classe média, desemprego generalizado, inflação galopante e dívida externa absurdamente elevada. Diante desse cenário melancólico, o regime militar recorreu a uma intensa **privatização do Estado**, na tentativa de deslocar os prejuízos da recessão para o setor privado. Isso permitiu que pequenos grupos econômicos controlassem segmentos do Estado buscando seu exclusivo benefício, o que ajudou a estagnar o desenvolvimento brasileiro e acabou por agravar a crise, que se estendeu por muitos anos após o fim do regime. Foi nessa época que surgiram as raízes das privatizações de que tanto ouvimos falar hoje. A partir do governo **Ernesto Geisel** (1974-1979), percebeu-se que se a ditadura continuasse como estava, a insatisfação ficaria tão generalizada que poderia levar à sua queda. Isso porque a economia só se deteriorava com o fim do “milagre”, a sociedade civil estava cansada da falta de liberdade política e as Forças Armadas começavam a se desgastar devido à sua longa permanência no poder. Assim, o governo optou por promover a **abertura política** – nas palavras de Geisel, “distensão lenta, gradual e segura”. É importante ressaltar que essa liberalização do regime não visava restabelecer a democracia no Brasil, mas sim dar condições ao regime de sobreviver em uma época de dificuldades políticas e econômicas. Desse modo, a repressão policial aos poucos diminuiu, os atos institucionais foram suspensos, o movimento estudantil se reorganizou, o sistema eleitoral foi democratizado, a imprensa se libertou da censura, os exilados e presos políticos foram anistiados (perdoados) e permitiu-se a formação de novos partidos políticos. Em meio à liberação de novos partidos, ocorrida em 1979, os que apoiavam o governo – antiga ARENA – permaneceram unidos em um único partido, o PDS (Partido Democrático Social), enquanto o MDB se dividiu em PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PT (partido dos Trabalhadores) e outros. Sobre a Lei da Anistia, aprovada em 1979, é importante dizer que não somente os presos e exilados políticos foram anistiados, mas também os agentes de órgãos de segurança do Estado que cometeram crimes de abuso do poder, tortura e assassinato. No ano de 1980, foi aprovada emenda constitucional que restabelecia as eleições diretas para governador. Isso mostra que as proporções da abertura política estavam aumentando, o que desagradava grupos mais conservadores. O episódio do Riocentro é um ícone dessa época do país: no feriado do dia do trabalho, militares ligados aos órgãos de repressão tentaram, sem sucesso, explodir uma bomba em um show que contaria com a presença de grandes nomes da música popular e milhares de pessoas. Por um “acidente de percurso”, a bomba explodiu no colo do sargento, matando-o e ferindo gravemente o capitão que estava ao seu lado em um carro. Esse episódio contribuiu muito para o desgaste do governo, inclusive entre os próprios militares. Não é exagerado dizer que apressou o fim do regime. A oposição se intensificou, endurecendo sua posição, e seu movimento mais significativo foi a famosa campanha das Diretas Já, que começou depois que o deputado Dante de Oliveira apresentou projeto de emenda constitucional que instituiria eleições diretas para presidente em 1984. O projeto não foi aprovado no Congresso, devido a uma mobilização do PDS e particularmente do então presidente desse partido, o senador José Sarney. A participação popular na Diretas foi imensa, de modo que até hoje é considerado um dos maiores movimentos de massas já visto na história do Brasil. Mesmo com a pressão popular, as eleições para presidente de 1985 foram indiretas (o Congresso escolheu o presidente). O PMDB lançou como candidato à presidência o governador de Minas Gerais **Tancredo Neves** e à vice-presidência, **José Sarney**, que se desligou do PDS e se filiou ao PMDB. Enquanto isso, o PDS escolheu como candidato **Paulo Maluf**. A opinião pública apoiou abertamente a candidatura de Tancredo, que acabou sendo eleito pelo Colégio Eleitoral. Assim, sua vitória acendeu muitas esperanças. Surgiu, nessa época, a expressão “Nova República” para denominar o regime que substituiria a ditadura militar. Significava a esperança de que, a partir do restabelecimento da democracia, caminhássemos para uma condição de menor desigualdade social, crescimento econômico e combate à corrupção e à inflação. E então, subitamente veio a doença e a morte de Tancredo. Perplexa, a população assistiu à posse de Sarney para a presidência da República. Sarney havia apoiado a ditadura, fora senador pela ARENA, presidente do PDS e principal articulador da derrota da emenda Dante de Oliveira. Essa situação permite que questionemos a eficácia desse processo de redemocratização.

Feita essa revisão da ditadura militar, podemos falar da Constituição de 1988, que está vigente até hoje! Em 1986, durante a presidência de Sarney, houve eleições para o Congresso Nacional (deputados e senadores). Os 559 eleitos formaram a Assembleia Constituinte, que elaborou a nova Constituição entre 1987 e 1988. A maioria dos constituintes eram de partidos do chamado Centro Democrático, partidos como PMDB, PFL, PTB e PDS. O presidente da Constituinte foi o deputado Ulysses Guimarães, do PMDB. Entre os constituintes também estavam figuras importantes, como os futuros presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Michel Temer. O resultado de mais de 19 meses de assembleia foi a Constituição de 1988, apelidada de **cidadã**. É uma das mais extensas constituições já escritas, com **245 artigos e mais de 1,6 mil dispositivos**. Mesmo assim, ela é considerada incompleta, pois vários dispositivos que dependem de regulamentação ainda não entraram em vigor. Confira a seguir algumas das principais determinações dessa Carta:

- **Sistema presidencialista** de governo, com eleição direta em dois turnos para presidente;
- Transformação do Poder Judiciário em um órgão verdadeiramente independente, apto inclusive para julgar e anular atos do Executivo e Legislativo;
- **Intervencionismo estatal e nacionalismo econômico**;
- **Assistência social**, ampliando os direitos dos trabalhadores;
- **Criação de medidas provisórias**, que permitem ao presidente da República, em situação de emergência, decretar leis que só posteriormente serão examinadas pelo Congresso Nacional;
- Direito ao voto para **analfabetos e menores entre 16 e 18 anos** de idade;
- **Ampla garantia de direitos fundamentais**, que são listados logo nos primeiros artigos, antes da parte sobre a organização do Estado.

No conjunto, a Constituição de 1988 se caracteriza por ser amplamente democrática e liberal – no sentido de garantir direitos aos cidadãos. Apesar disso, nossa Carta atual foi e continua a ser muito criticada por diversos grupos, que afirmam que ela traz muitas atribuições econômicas e assistenciais ao Estado. O presidente na época da promulgação, José Sarney, chegou a afirmar que ela tornaria o país “ingovernável”, pelo excesso de responsabilidades sobre o Estado. De todo modo, a Constituição Cidadã é considerada por muitos especialistas como uma peça fundamental para a consolidação do Estado democrático de direito no país, bem como da noção de **cidadania**, ainda tão frágil para a população brasileira.

**Pronto! Terminamos na Constituição Cidadã nosso passeio pelas constituições do Brasil! Esperamos que esta trilha de conteúdos tenha proporcionado a vocês uma maior compreensão da nossa história.**

**Publicado em 08 de outubro de 2015. Última atualização em 14 de fevereiro de 2017.**

**Marília Ruiz e Resende**

Acadêmica de Medicina na UFMG e estudante de História e Política por conta própria, inspirada pelo desejo de exercer melhor sua função cidadã.

<http://www.politize.com.br/constituicao-de-1988/>

## Material de apoio para os ESTUDOS

### GRUPO 02: “O QUE DIZ O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988?” – a teoria e a prática andam de mãos dadas?

**DATA: 10/AGOSTO/2018-SEXTA-FEIRA**

<b>Líder/mediador: RAFAELA RIBEIRO</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

#### Artigo 5º Constituição Federal comentado

Publicado em 8 de abril de 2013 por Amanda Nonn @amandanonn

##### TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

##### CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

*Homens e mulheres serão tratados pela Constituição de forma igualitária, não havendo distinção entre os sexos.*

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

*Ninguém está autorizado a obrigar ninguém a não ser determinado por lei.*

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

*É garantido a todos a integridade física e psíquica.*

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

*Desde que haja a identificação, é autorizada qualquer manifestação de pensamento.*

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

*É autorizado o pedido de indenização a outrem por qualquer pessoa que tenha um prejuízo material ou a sua imagem.*

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

*Cada um pode escolher livremente a sua religião*

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

*É direito receber assistência religiosa, independente de onde estejam internados.*

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

*Não se pode privar alguém de seus direitos por razões religiosas. No entanto, não pode utilizar a religião como uma razão de descumprimento da lei, ou extinção de punibilidade.*

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

*Todos podem manifestar seus pensamentos através dos meios de comunicação etc, não sendo necessária prévia autorização para isso.*

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

*À pessoa que se sentir lesada em relação a intimidade, vida privada, honra e imagem é garantido o direito de ingressar com ação judicial para pleitear a devida indenização.*

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

*A ninguém é permitido entrar na casa de outrem sem consentimento, a não ser durante o dia por mandado judicial, para prestar socorro ou por cometimento de crime.*

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

*Não é autorizado abrir correspondência alheia, nem ouvir conversas por telefone, inclusive acessar dados pessoais de uma pessoa a não ser que seja determinado pelo juiz para ajudar na investigação de um crime ou obtenção de provas em um processo penal.*

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

*O indivíduo é livre para escolher qualquer profissão, entretanto a lei pode exigir certos requisitos antes do exercício de algumas atividades, como a aprovação na OAB para exercer a advocacia.*

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

*Todos têm o direito de ter acesso às informações, e quando necessário é resguardado o direito de manter a fonte em sigilo visando a segurança.*

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

*Todos podem se locomover livremente dentro do território brasileiro com seus bens, nos termos da lei.*

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

*As pessoas podem se reunir em lugares públicos de sua cidade, desarmadas, mas antes da reunião, a autoridade competente deve ser avisada para que não atrapalhe uma possível reunião anteriormente marcada.*

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

*Todos podem criar e participar de agrupamentos, contanto que não pratiquem atos ilícitos.*

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

*Desde que respeitada a lei correspondente, a criação desses grupos independem de autorização do Estado.*

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

*Somente poderão ser suspensas essas atividades após todos o tramite do processo.*

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

*Ninguém poderá ser obrigado a se associar ou permanecer associado, se não for de sua vontade.*

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

*As associações podem representar pessoas físicas por trás dela, desde que haja documento autorizando expressamente.*

XXII – é garantido o direito de propriedade;

*Quando uma pessoa se torna proprietária de algo, pode fazer o que quiser com a propriedade, dentro dos limites da lei.*

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

*A propriedade deve estar dentro dos limites legais.*

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

*Se houver interesse do governo de tomar posse de uma propriedade para fins de utilidade pública ou necessidade, este deve avisar o proprietário do bem e indenizá-lo, salvo nos casos previstos na CF.*

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

*Em caso de algum risco público, o governo pode utilizar uma propriedade particular, garantindo indenização para possíveis perdas e danos.*

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

*Se uma propriedade rural pequena for utilizada para labor pela família, esta não poderá ser objeto de penhora por dívidas decorrentes de seu cultivo, existindo lei específica para o devido financiamento.*

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

*Apenas o autor de uma obra poderá utilizá-la, publicá-la, reproduzi-la, sendo passados os mesmos direitos para seus herdeiros.*

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

*Outro inciso que garante a proteção ao criador ou inventor de uma obra.*

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

*É direito das pessoas supracitadas fiscalizar a forma como outras pessoas ou empresas ganham dinheiro com as obras que eles criaram e ajudaram a construir.*

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

*A lei assegura aos autores de inventos industriais o direito temporário de utilizar sua criação com exclusividade e a proteção ao que a indústria criar visando o interesse e desenvolvimento econômico de determinada região ou país.*

XXX – é garantido o direito de herança;

*Quando alguém morre o seu patrimônio é transferido para o herdeiro legal, tendo este o direito de recebê-la.*

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”;

*A transferência de bens estrangeiros que estão no Brasil será regulada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, salvo se a lei estrangeira for melhor para quem vai receber os bens, passando esta a ser utilizada.*

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

*O governo irá promover (o que já ocorreu) uma lei para garantir os direitos do consumidor.*

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações particulares, ou do interesse de um grupo. Essas informações serão dadas para nós no prazo estabelecido pela lei, sob pena de responsabilização. A não ser que o fornecimento dessas informações possa de alguma forma colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado.*

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

*Para usufruir de tais direitos não é necessário o pagamento de taxas:*

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

*Todos têm o direito de fazer um pedido para a autoridade competente para defender seus direitos, contra ilegalidades ou contra abusos de poder.*

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

*É o direito de retirar certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse particular.*

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

*A lei não pode retirar do Judiciário o poder de analisar e julgar lesão ou ameaça a direito das pessoas.*

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

*A lei, mesmo que ocorra uma mutação não poderá prejudicar o direito que já foram conseguidos, os atos e negócios que estão feitos de acordo com a lei e os casos que já foram julgados e decididos, portanto não retroage nesse aspecto.*

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

*O indivíduo só está sujeito a condenação nos limites do poder judiciário.*

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

*A lei assegura para o júri:*

a) a plenitude de defesa;

*O réu pode utilizar todos os meios legais a fim de provar sua inocência*

b) o sigilo das votações;

*As votações serão secretas*

c) a soberania dos veredictos;

*as decisões dos jurados não podem ser modificadas.*

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

*O júri é competente para julgar crimes que atentam dolosamente contra a vida, o bem mais precioso tutelado pelo Direito.*

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

*Só existe crime e pena se estes estiverem descritos no ordenamento jurídico.*

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

*A lei em princípio não retroage, somente em casos que beneficiem o réu.*

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

*A lei irá punir qualquer ato discriminatório que atente contra os direitos e liberdades fundamentais.*

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

*O racismo é crime inafiançável, sendo ainda um dos poucos que não prescrevem.*

XLIII – a lei definirá crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

*A lei considera como crimes inafiançáveis e que não podem ser perdoados a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos, respondendo por eles seus autores, mandantes ou pessoas que se omitiram.*

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

*Constituem crimes inafiançáveis os cometidos por grupos que atentam contra o Estado.*

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

*A pena que um condenado deve cumprir não poderá passar para outra pessoa, mas o dever de pagar o prejuízo pelo crime e a perda de bens podem passar, de acordo com a lei, para os herdeiros do condenado, que pagarão a dívida só até o limite do valor dos bens que receberam em herança.*

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

*Existe lei regulamentando as penas, mas entre outras destacam-se:*

a) privação ou restrição da liberdade;

*Perda ou controle da liberdade.*

b) perda de bens;

*Bens confiscados ou transferidos.*

c) multa;

*pagamento pecuniário*

d) prestação social alternativa;

*Prestação de serviços para a comunidade.*

e) suspensão ou interdição de direitos;

*direitos suspensos ou impedidos.*

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

*Proibido a aplicação de pena de morte no Brasil, salvo em caso de guerra declarada, nos termos da lei.*

b) de caráter perpétuo;

*Que dure para sempre.*

c) de trabalhos forçados;

*Não existe uma pena de trabalhos forçados.*

d) de banimento;

*Que expulse um brasileiro do país.*

e) cruéis;

*Penas de agressão física ou moral*

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

*O local onde será cumprida a pena será determinado de acordo com o tipo de crime, idade e sexo do condenado.*

XLIX – é assegurado aos presos o;

*Os presos têm direito de serem respeitados, sendo proibidas as agressões físicas e morais.*

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

*É garantido que durante o período de amamentação a lactante poderá ficar com o filho.*

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

*Nenhum brasileiro poderá ser entregue para um país estrangeiro para neste ser julgado. Somente no caso de ser brasileiro naturalizado e ter praticado o crime antes desta naturalização ou se for comprovado a participação no tráfico de drogas, entorpecentes e afins, previsto em lei.*

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

*O estrangeiro não será enviado a outro país pelo cometimento de crime político ou de opinião.*

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

*O indivíduo só pode ser processado e julgado por autoridade competente para tanto.*

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

*A liberdade das pessoas ou seus bens só serão privados da mesma com o devido processo legal.*

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

*É assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que utilizados com os meios a ela inerentes.*

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

*Provas obtidas ilícitamente não poderão ser utilizadas.*

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

*Todos são considerados inocentes até que se tenha uma sentença transitada em julgado.*

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

*Quem já tem documentos de identidade só precisará apresentar identificação criminal nas hipóteses previstas em lei.*

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

*Se o promotor não se manifestar no prazo legal, cabe ação privada ao invés de ação pública.*

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

*A lei só pode impedir a publicidade de atos processuais para preservar a intimidade das partes ou evitar um mal para a sociedade.*

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de

autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

*Um indivíduo só poderá ser preso em flagrante ou por ordem da autoridade competente. A não ser em casos crimes militares onde a lei poderá indicar prisão.*

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

*Se alguém for preso a sua família ou alguém que o mesmo indique deverá ser comunicada do ocorrido e do local onde ele se encontra.*

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

*Aquele que prender uma pessoa deve informar os direitos que ela tem, tendo o preso ainda o direito de receber assistência de sua família e de seu advogado.*

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

*O preso tem o direito de saber a identidade de quem o prendeu ou quem o interrogará.*

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

*No caso de alguém ser preso ilegalmente, deve ser liberado imediatamente.*

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

*Se a lei permitir liberdade provisória, com ou sem fiança, o indivíduo não poderá ser preso ou mantido em prisão.*

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

*Ninguém será preso por responsabilidade civil, salvo quando devedor de obrigação de alimentos ou o depositário que não cumpre com o seu dever.*

LXVIII – conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

*Qualquer presidiário que se sentir ameaçado, ou quando na prisão há abuso de poder ou vem de abuso de autoridade deverá receber “habeas corpus”, ou seja, uma ordem escrita para que ela seja solta ou continue em liberdade.*

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

*O requisito básico do mandado de segurança é o direito líquido e certo, ou seja, quando uma ação não necessita de muitas provas, restando explícito o direito da parte.*

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

O mandado de segurança também pode ser concedido para um grupo de pessoas representado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

Partido político que possua representantes no Congresso Nacional.

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

*Esse prazo de um ano vem a afirmar a solidez da empresa em apreço.*

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

*O mandado de injunção vem a ser outra garantia constitucional ao prejudicado de manifestar e exercer seu direito de cidadão que vem sendo prejudicado por uma norma ou lei.*

LXXII – conceder-se-á “habeas-data”:

Será concedido o “habeas-data” (o habeas data vem a ser uma garantia constitucional que tem por base o fornecimento de dados as partes interessadas)

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

Para garantir o conhecimento de informações contidas nos registros ou bancos de dados do governo ou de repartições públicas sobre a pessoa interessada.

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Para a correção dos dados, quando a pessoa não preferir que isso seja feito em processo sigiloso.

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Qualquer pessoa tem o direito de entrar com uma ação popular para pedir a anulação de um ato prejudicial ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, que vá contra a honestidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, sendo que, a não ser que seja comprovada a má-fé, não precisará pagar nada por isso.

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

A pessoa que comprovar não poder pagar as despesas de um processo tem o direito de receber do Estado a assistência gratuita.

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Se alguém for condenado por um erro da justiça, ou se ficar preso mais tempo do que o determinado na sentença, o Estado terá a obrigação de pagar um indenização para essa pessoa.

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

São gratuitos para todas as pessoas que comprovarem pobreza de acordo com a lei:

a) o registro civil de nascimento;

O registro de nascimento de alguém.

b) a certidão de óbito;

A certidão de que a pessoa faleceu.

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Esse inciso vem garantir o direito de acesso à justiça a todos os cidadãos.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esse é outro inciso que garante ao cidadão o pleno acesso à justiça, bem como a sua proteção.

§ 1º – As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Isto é, são aplicadas desde já.

§ 2º – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Os direitos e garantias desta constituição não fazem com que outros que já existem ou vierem a existir sejam excluídos.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(Atos aprovados na forma deste parágrafo)

Até então, os tratados e convenções internacionais não eram equivalentes à emenda constitucional, que tem força de alterar o que está previsto na Constituição.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O Brasil é submetido ao Tribunal Penal Internacional, ao qual aderiu à criação.

<https://amandanonn.wordpress.com/2013/04/08/artigo-50-cf-comentado/>

**Material de apoio para os ESTUDOS**  
**GRUPO 03: “O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO SOBRE A FAMÍLIA, A CRIANÇA, O**  
**ADOSLESCENTE, O JOVEM E O IDOSO?” – ARTIGO 226**

**DATA: 17/AGOSTO/2018-SEXTA-FEIRA**

<b>Líder/mediador:</b> <b>GABRIEL</b> <b>SILVA</b>						
--	--	--	--	--	--	--

**A instituição familiar na legislação brasileira: conceitos e evolução histórica**

Márcia Dresch - <https://jus.com.br/artigos/51795/a-instituicao-familiar-na-legislacao-brasileira-conceitos-e-evolucao-historica>

0

Apresenta a instituição familiar na legislação brasileira em seus conceitos, características, evolução histórica desde o Código Civil de 1916, passando pela Constituição de 1988 até o presente Código Civil de 2002, acarretando novos arranjos familiares.

**1. A INSTITUIÇÃO FAMILIAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Este capítulo apresenta a instituição familiar na legislação brasileira em seus conceitos, características, evolução histórica desde o Código Civil de 1916, passando pela Constituição Federal de 1988 até o presente Código Civil de 2002, acarretando novos arranjos familiares atualmente aceitos legalmente.

**1.1 A instituição familiar: conceitos e características**

Segundo Venosa (2005), a unidade da família é considerada a primeira, assim como a mais importante instituição da sociedade humana, em que se considera a união de duas pessoas responsável por criar uma nova geração, para assim, desenvolver vínculos de parentescos, bem como de comunidade, que de forma gradual passam a evoluir transformando em uma grande sociedade.

Na percepção de Viana (1998), a família apresenta-se como sendo uma instituição por meio da qual se percebe a preparação das gerações seguintes, tendo como base as instituições atuais para o serviço da civilização, bem como para o real cumprimento de seus deveres sociais. Nesse sentido, constata-se que a família pode ser vista como sendo a fonte de desenvolvimento, assim como de prosperidade.

Dessa forma, para alguns doutrinadores, tais como, Viana (1998), no quadro que se refere aos problemas sociais, estes concentram a atenção aos relacionamentos familiares, empenhando-se em colocar esta já então considerada importante unidade social, como sendo os alicerces mais duradouros e saudáveis da atualidade.

É requerido, a partir do surgimento da definição do que significa família e seus direitos, um estudo a respeito de sua história e evolução por meio das leis em relação à instituição familiar, sobre a qual observa-se que foram agregados costumes, valores morais, éticos e sociais capazes de auxiliar na implementação das modificações em sua estrutura conforme atualmente pode ser verificado.

Sobre essa temática, Gomes (2007, p. 1) afirma que “a família como é tradicionalmente vista ainda é decorrente significativamente do que foi determinado à época da Antiguidade”.

Com base no exposto pelo autor, observa-se que, a família, ao ser considerada como agrupamento cultural, existe antes do Estado e está acima do Direito, sendo justamente por esse motivo, que merece uma maior atenção por parte deste. Nessa linha, Veloso (2001) acredita que em relação ao amparo das relações que envolvem a instituição familiar, sempre foi uma preocupação da família, que segundo seu momento histórico, percebe-se a necessidade de ser traçado uma evolução do Direito da Família.

Com relação o alicerce dos moldes apresentados pela família, na percepção de Gomes (2007, p. 1), entende-se que:

A base dos modelos familiares tem início com uma sociedade conservadora, onde a família tinha como prerrogativa a matrimonialização, pois era voltada exclusivamente ao casamento, não admitindo outra forma de constituição familiar. Seguiu os moldes patriarcais, era hierarquizada, com o homem gerindo a unidade de produção, e patrimonializada, pois seus membros correspondiam à força laboral, visando sempre o progresso da entidade familiar.

No entanto, a partir das transformações percebidas no âmbito social, assim como a inclusão de valores novos que envolveram o ambiente familiar no Brasil, constatou-se que esse modelo, apresentado de institucionalização, logo se estabilizou com a Revolução Industrial. Haja vista que com a necessidade maior de mão de obra, passaram a fazer parte desse mercado de trabalho as mulheres, as quais, antes do ocorrido, trabalhavam para o lar ou família, passando a ser também, responsáveis pelos proventos do lar.

A partir dessa nova reestruturação, a família passou a ter a colaboração financeira da mulher, antes somente do marido, mas a coordenação financeira continuou sob a responsabilidade deste. Nesse contexto, as relações eram centradas na afetividade e não mais no poder financeiro que era provido, anteriormente, exclusivamente pelos homens.

**1.2 A família no Código Civil de 1916**

A primeira legislação brasileira que abordou com mais abrangência o tema da família e o casamento civil entre homem e a mulher como sendo o responsável por instituir a família foi o Código Civil Brasileiro de 1916. Contudo, nessa lei, não era permitido o divórcio, sendo também adotados, como impedimentos matrimoniais, aqueles instituídos durante a Idade Média pela Igreja Católica.

De acordo com Bittar (1993), o conceito dado à família, o qual foi aceito pelo Código de 1916 caracterizava-a como sendo pessoas que possuam uma relação de consanguinidade, sendo nesse preceito envolvido todos aqueles que apresentam a mesma genética.

É importante destacar sempre o conceito de família no âmbito do direito brasileiro, que se constitui pelos pais e os filhos, estes oriundos apenas do casamento civil. No sentido da formação da família Clóvis Beviláqua (1916 *apud* PEREIRA 1997, p.17), a família pode ser definida como:

Um conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consanguinidade, cuja eficácia se estende ora mais larga, ora mais restritamente, segundo as várias legislações. Outras vezes, porém, designam-se, por família, somente os cônjuges e a respectiva progênie.

Já na percepção de Miranda (2000, p. 204-205), de acordo com o Código Civil de 1916, a família recebe uma conceituação múltipla, ou seja:

Ora significa o conjunto das pessoas que descendem de tronco ancestral comum, tanto quanto essa ascendência se conserva na memória dos descendentes, ou nos arquivos, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas pessoas ligadas a alguém, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas pessoas, mais os afins apontados por lei; ora o marido e mulher, descendentes e adotados; ora, finalmente, marido, mulher e parentes sucessíveis de um e de outro.

Dessa forma, analisando a percepção do autor supracitado, constata-se que o código em questão restringiu a família, sendo avaliada como tal, aquela que é formada por meio do casamento civil. Em complemento ao tema, Faro (2002, p. 1) menciona que:

O Código Civil de 1916, editado numa época com estreita visão da entidade família, limitando-a ao grupo originário do casamento, impedindo sua dissolução, distinguindo seus membros e apondo qualificações desabonadoras às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessa relação, já deu a sua contribuição, era preciso inovar o ordenamento. Assim, reuniu-se grupo de jurista a fim de “preservar, sempre que possível”, a lei do início do século, modificando-a para atender aos novos tempos.

Sobre as questões descritas no Código Civil brasileiro de 1916, percebeu-se que foram feitas pouquíssimas referências ao concubinato, em que suas disposições, na maioria das vezes, condenavam à clandestinidade e à marginalidade legal aqueles que optavam por uniões livres, tendo como finalidade, simplesmente o amparo da “família legítima”. Em complemento a essa temática, Ribeiro (2013, p. 1) menciona que:

A ideia do concubinato sempre esteve associada à liberdade e à libertinagem; não sendo poucos os autores que o colocam em posição inferior ao casamento. Embora, desde os primórdios da civilização humana já existisse a união livre, com a criação do casamento religioso e do casamento civil, foi o mesmo marginalizado, esquecendo-se que a família existiu antes mesmo da formalização do ato da união entre um homem e uma mulher.

Ainda que no Código Civil brasileiro de 1916 não apresentasse, de forma definida, o que vinha a ser o instituto da família, a sua legitimidade estava condicionada ao casamento civil, sem existir qualquer menção ao casamento religioso, como pode ser observado no art. 229, *in*

verbis: “criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos”. Nesse sentido, segundo Soares (1999), a grande intenção inicial do efeito jurídico do casamento era na verdade de validar a família.

Silva (2002, p. 450-451) esclarece também que “a família do Código Civil de 1916 era uma família transpessoal, hierarquizada e patriarcal.” Nesta linha, existiu o agrupamento de princípios morais, especificamente no direito que envolve a família, disponibilizando teor jurídico.

Dessa forma, Gomes (2003) entende que o Código Civil conserva-se fiel às tradições, bem como ao estado social, mantendo a qualidade de indissolúvel da união, o regime de comunhão universal, além da sua legitimidade.

Na vigência dessa lei, prevalecia a supremacia do homem, ou seja, este era considerado como o responsável financeiro do lar. A qual pode ser percebida em vários dispositivos, como no art. 233, o qual descrevia que cabia ao marido a chefia da sociedade conjugal, sendo o papel da mulher cooperar com o seu cônjuge, sendo seu dever cuidar do bem material e moral (art. 240).

Para o casamento do indivíduo menor de 21 anos, Gomes (2003, p. 15) diz que este “necessitava do consentimento de ambos os pais, mas em havendo discordância prevalecia a vontade paterna. Posição privilegiada, por isso, da figura masculina na sociedade conjugal”.

Vale ressaltar que uma das regras mais amplas em termos de discriminação da mulher referia-se à percepção que dela se tinha, considerando-a relativamente incapaz, sendo nesse sentido dado margem ao entendimento de que o objetivo no art. 6º, II, era deixar a mulher sob o controle do homem. Dall’Alba (2004, p. 2) acrescenta essa temática, afirmando “de modo que muitas mulheres sequer chegaram a ser capazes durante toda sua vida, pois como poderiam casar-se a partir dos dezesseis anos e só adquiriram a capacidade aos 21 anos, aquelas que casaram antes dessa idade não chegaram a possuir a capacidade plena”.

No que se refere aos filhos, existia uma distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, bem como também entre aqueles naturais e adotivos. Como exemplo, Dall’Alba (2004, p. 2) cita que:

[...] quando o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária (art. 377). Por sua vez, o art. 359 dispunha que o filho ilegítimo, reconhecido por um dos cônjuges, não poderia residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

Vale ressaltar a existência de vários outros artigos que dispunha sobre os filhos, tais como, os arts. 355, 356, 357, 358, 377, 378, 379, 185, todos esses artigos traziam os termos legítimos e ilegítimos, distinguindo os filhos. Essa distinção deixou de existir com o advento da Constituição Federal de 1988, que além de acabar com a distinção entre os filhos considerados legítimos e ilegítimos, acabou com a desigualdade de direitos e deveres entre homem e mulher, reconhecendo a união estável como unidade familiar, entre outras mudanças.

### 1.3 A família na Constituição Federal de 1988

Ao longo dos anos, observou-se que a família brasileira passou por expressivas modificações conceituais, bem como estruturais no transcorrer do século XX, sendo todas essas modificações absorvidas pela Constituição da República de 1988. Período este em que se promoveu o Estado democrático de Direito no país, elegendo assim o princípio da dignidade da pessoa humana, como principal base, os fundamentos apresentados pela República Federativa do Brasil. Nessa linha, na percepção de Brandão (2010, p. 1), entende-se que:

O novo Texto Constitucional provocou verdadeira revolução no Direito brasileiro. Com ele inaugurou-se um novo Direito de Família no país. Seu art. 226 ampliou o conceito de família, ao reconhecer outras formas de constituição familiar, como a união estável e a família monoparental, garantindo a elas a proteção do Estado.

Segundo Dias (2009), a família, de um modo geral, sempre foi vista como sendo o centro da sociedade, a qual vem desenvolvendo sua função de acordo com a realidade de cada período, como pode ser visto pelos ensinamentos dos doutrinadores.

Diante de tantas modificações, a principal aconteceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual foi responsável por inserir no conceito de família, assim como no tratamento ao instituto, importantes alterações, as quais são consideradas o alicerce da sociedade. Sobre essa temática Faro (2002, p. 1) diz que:

A obra de Clóvis Beviláqua foi, é importante observar, alterada pelo legislador, nos seus mais de 80 anos de vigência, atendendo às exigências do tempo, por leis que deram significativa melhora para a figura e posição da mulher casada (Lei nº 4.121/62), instituiu o divórcio (Emenda nº 09/77 e Lei nº 6.515/77), culminando a Constituição da República do Brasil, promulgada em 1988 que trouxe inovações com relação à conceituação e à proteção jurídica da família, imprimindo mudanças nas relações íntimas, com a evolução dos costumes, mas, ainda assim, era preciso incluir num só diploma todas as matérias pertinentes a vida privada.

Nesse mesmo sentido, Alves (2006, p. 5) afirma que, “até o advento da Constituição Federal de 1988, o conceito jurídico de família era extremamente limitado e taxativo, pois o Código Civil de 1916 somente conferira a *status familiae* àqueles agrupamentos originados do instituto do matrimônio”.

Vale ressaltar que o modelo de família, citado pelo autor referido, se caracterizava como sendo fechado, onde se percebia que a satisfação, assim como a felicidade de permanecer junto de seus membros, era considerada de menor importância em relação à manutenção do patrimônio familiar. Diante de tantas mudanças, Giudice (2008, p. 1) explica que:

Em decorrência dos novos momentos constitucionais foram editadas leis especiais garantidoras dos direitos, que promoveram a atualização do texto da lei 6516/77, relativa à separação judicial e ao divórcio, a edição do Eca, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, a normatização do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, Lei nº 8560/92, as leis da União Estável 8971/94 e 9278/96, conferindo aos companheiros direitos de alimentos e a meação e a herança.

Dessa forma, pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988, nesse diapasão apresenta-se como marco maior, e é nesse processo de adaptação e evolução que o conceito de família apresenta uma expressiva ampliação, passando a ser tema de importância na Constituição Federal, além de servir como orientação para as normas infraconstitucionais.

## Art. 226

CAPÍTULOS: CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO (ARTS. 226 A 230)

SUGERIDO POR ERMESON LOIOLA

**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. O direito de família organizado juridicamente por este livro, o código civil de 2002 e as leis que regem e normatizam o presente tema é um complexo de normas que assegura que o Estado não deixe esta base social desprotegida, uma proteção que não deve ser restringida ou discriminada. Teremos então um fundamento desse amparo do poder público:

“A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política.”

(MADALENO, Rolf, Curso de Direito de Família, 4ª Edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2011, pág. 27.)

A família é protegida em todos os âmbitos de sua composição, seja dentro ou fora da formalidade, não importando a orientação sexual das pessoas e no caput desse artigo estamos diante do princípio da tutela especial à família independente da espécie, onde a pessoa é amparada individualmente e coletivamente sem preconceitos ou divisões de direitos na construção do âmbito familiar com o propósito de alcançar uma realidade ideal para todos. O presente artigo é o centro para desfazer qualquer divergência que trate do conteúdo disposto pelo mesmo pôr a Constituição Federal ser a norma maior, como veremos a seguir, onde este se sobrepõe as limitações do Código Civil vigente:

ARE 859955 ED / SP – SÃO PAULO EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 04/08/2015 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-174 DIVULG 03-09-2015 PUBLIC 04-09-2015

Parte(s)

EMBTÉ.(S) : EDUARDO FREDERICO DA FONSECA

EMBTÉ.(S) : FERNANDO FREDERICO DA FONSECA

ADV.(A/S) : IVO DE PAULA MEDAGLIA E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : HAIMAR HELENA VALLONI

ADV.(A/S) : MARCIA ZANARDI HORIO E OUTRO(A/S)

Ementa

EMENTA Embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. Conversão dos embargos declaratórios em agravo regimental. Direito Civil.

União estável. Sucessão. Alcance do art. 226 da CF ante a limitação contida no art. 1.790 do Código Civil. Repercussão geral reconhecida.

Manutenção do julgado em que se determinou o retorno dos autos à origem. Precedentes. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 2. O Supremo Tribunal Federal, no exame do RE nº 646.721/RS, Relator o Ministro Marco Aurélio, reconheceu a repercussão geral da matéria relativa ao "alcance do direito sucessório em face da união estável homoafetiva". 3. Foi mantida a decisão em que, com base no art. 328, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, se determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para a observância do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. 4. Agravo regimental não provido. Decisão

A Turma, por votação unânime, converteu os embargos de declaração em agravo regimental e a ele negou provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, 04.08.2015.

Indexação

– VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988

ART-00226CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG-FED LEI-005869 ANO-1973

ART-0543B

CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEG-FED LEI-010406 ANO-2002

ART-01790

CC-2002 CÓDIGO CIVIL

LEG-FED RGI ANO-1980

ART-00328 PAR-ÚNICO

RISTF-1980 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Observação

– Acórdão(s) citado(s):

(UNIÃO ESTÁVEL, DIREITO SUCESSÓRIO)

RE 646721 RG.

(SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL)

AI 733050 ED-AgR (1ªT), ARE 732649 AgR (1ªT).

Número de páginas: 9.

Análise: 14/09/2015, BMP.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

Ao tratar do instituto do casamento a Constituição Federal de 1988 afirmou que essa gratuidade de celebração está certificando a aplicabilidade da dignidade da pessoa humana para que o exercício da cidadania atinja a todos e o casamento é civil, seja em cartório ou local diverso, porque os vínculos entre nubentes foram solenizados pelo Estado com toda a publicidade necessária e gratuita. Vale ressaltar que, a aptidão, ou seja, o procedimento jurídico do matrimônio é pago, salvo para as pessoas que declararem situação de pobreza como estipula o Código Civil de 2002 no parágrafo único de seu artigo 1512.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termo da lei.

O presente tema nos traz o âmbito da legalidade para o casamento religioso que será equivalente ao casamento civil, sendo que o presente matrimônio é realizado de forma pública perante entidade religiosa que, quando habilitado em cartório receberá efeito civil. Assim, de certa forma estamos diante do princípio da isonomia, onde ambas as modalidades estarão em patamar de igualdade e seus méritos estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

A união estável ou família informal como é denominada por alguns autores, também é amparada e protegida pelo Estado, pois assegura a sua legalização perante a sociedade, sendo convertida em matrimônio a qualquer tempo, estamos diante de uma notória evolução trazida por esta constituição, visto que estes relacionamentos estáveis de forma ininterrupta tem crescido muito no Brasil com as constantes mudanças na sociedade, com isso, o parágrafo 3º efetiva o princípio do pluralismo das entidades familiares, impedindo que haja restrições do poder público nesse quesito, pois estamos discutindo a proteção da família independente de sua modalidade, justificando que esta não é apenas formada do casamento. Vale ressaltar que a união estável poderá ser também entre pessoas do mesmo sexo como vemos a seguir:

“... o STF – baseando-se em princípios essências (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – reconheceu a qualquer pessoa o direito fundamental a orientação sexual, proclamando, por isso mesmo, a plena legitimidade jurídica da união homoafetiva como entidade familiar. Estendeu, pois, as uniões homoafetivas, o mesmo regime jurídico aplicável a união estável entre pessoas de gênero distinto, concluindo que toda pessoa tem direito fundamental de constituir uma família, não sendo relevante sua orientação sexual ou identidade de gênero.”

(MASSON, Nathalia, Manual de Direito Constitucional, 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, Editora jusPODIVM, 2015, pág. 1275)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

No contexto em análise, temos a positividade da família monoparental tratada por Rolf Madaleno pág. 9, onde apenas um dos pais convive e é responsável por seus filhos biológicos ou adotivos, família esta que, poderá decorrer de várias maneiras como da morte de um dos cônjuges ou do divórcio. Aqui, também se enquadra o princípio do pluralismo das entidades familiares, pois o Estado deverá atuar com respeito para efetivar a proteção e garantir a materialização da família em suas fontes e objetivos.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O tema idealizado é o momento de expressa positividade do princípio da igualdade dentro da sociedade conjugal, afastando o poder material e agregando a comunhão dos direitos e deveres entre marido e mulher, não havendo dependência e nem restrições a atuação conjunta no poder familiar quanto direitos e deveres, ou seja, ambos deverão atuar de forma igualitária arcando com as necessidades comprovadas juridicamente e que o divórcio caso aconteça, não ofenderá a isonomia quanto a responsabilidade dos ex-cônjuges.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

A presente explanação expressa a quebra do vínculo conjugal e cada uma das partes que integravam o matrimônio arcarão com as responsabilidades decorrentes desse ato quanto a família, seja com o ex-companheiro ou com os filhos e nenhuma das partes se eximirá de cumprir as determinações legais que venham a surgir.

Temos, assim, efetivado o princípio do casamento dissolúvel de forma imediata, este, garantido com a Emenda Constitucional de nº 66 de 2010, pois, anteriormente, as demais constituições traziam o princípio da indissolubilidade do casamento, este, constava na Constituição de 1934 e repetido nas constituições de 1937, 1946 e 1967, até que em 1977, por meio da Emenda Constitucional nº 9, vigorou a possibilidade da dissolução do casamento e foi recepcionado pela atual Carta Magna, mas ainda não era imediata, passando a esse procedimento apenas em 2010 como exposto anteriormente. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Analisando o teor imposto por esse parágrafo, primeiramente, estamos dentro da positivação dos direitos sociais, mais precisamente quanto a educação como bem expõe Pedro Lenza:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

(LENZA, Pedro, Direito Constitucional esquematizado, 19ª edição, rev./atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015, pág. 1812.)

Com o exposto, podemos então, analisar o princípio da paternidade responsável e planejamento familiar, onde há a liberdade de decisão para os cônjuges quanto ao desenvolvimento da família, não cabendo nenhum tipo de restrição por parte do Estado, alcançando assim o princípio da dignidade da pessoa humana com responsabilidade e assimilação dos melhores interesses para o desenvolvimento dos filhos, bem como das políticas públicas, pois chegamos a um aglomerado de obrigações dos pais na educação da União em garantir as condições necessárias para a efetividade desses direitos.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A presente positivação é também um direito social de obrigação do Estado que visa assegurar a proteção integral da família com absoluta prioridade, pois como a constituição fala no caput desse artigo, a família é a base da sociedade e sem esse alicerce não há harmonia no desenvolvimento da mesma, sendo que, as condições sociais recebidas ou disponíveis alteram as configurações da entidade familiar, então caberá ao Poder Público evitar que esta se desvincule dos seus propósitos e agrida a pureza da sociedade conjugal.

#### REFERÊNCIAS

LENZA, Pedro, Direito Constitucional esquematizado, 19ª edição, rev./atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MADALENO, Rolf, Curso de Direito de Família, 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2011.

MASSON, Nathalia, Manual de Direito Constitucional, 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, Editora jusPODIVM, Salvador, 2015.

Código Civil de 2002

<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>

## Material de apoio para os ESTUDOS

# GRUPO 04: “O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A SAÚDE, A ASSISTÊNCIA SOCIAL e A EDUCAÇÃO?” ARTIGOS SOBRE A ORDEM SOCIAL

**DATA: 24/AGOSTO/2018-SEXTA-FEIRA**

<b>Líder/mediador: THIAGO JÚLIO</b>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Ordem Social: Publicado por Camila Lavaqui há 2 anos 6.948 visualizações  
Elaborado por: Bruna Avanci, Camila Lavaqui, Camila Moya, Gabriela Zanatta e Lucas Lorencini

### **Introdução à ordem social**

De acordo com a Constituição Federal, a ordem social possuiu como base o primado do trabalho, tem como objetivo o bem-estar e a justiça social e se harmoniza com a ordem econômica.

Os temas da ordem social a serem estudados dividem-se em: seguridade social; ordem constitucional da cultura; família, criança, adolescentes e idosos; e dos índios.

#### **Da Seguridade Social**

O conteúdo compreende o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Ela é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade, da unidade de organização, e da solidariedade financeira. Os financiamentos da seguridade social são provenientes de toda a sociedade, indireta ou diretamente, assim como de recursos vindos dos orçamentos públicos e contribuições sociais.

#### **Saúde**

É concebida como direito de todos (princípio de universalidade e igualdade) e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas. As ações e serviços de saúde são sujeitos exclusivamente à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, que pode executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o meio pelo qual o Poder Público busca atender esse direito. O programa é financiado com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Constituição Federal também admite a iniciativa privada como uma participação complementar ao SUS, sendo, porém, vedada a destinação de recursos públicos para auxílios às instituições privadas com fins lucrativos.

#### **Previdência Social**

Segundo a Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, e compreende prestações de benefícios e serviços.

Os benefícios previdenciários são prestações pecuniárias aos segurados e a qualquer pessoa que contribuiu para a previdência social, abrangendo os seguintes tópicos: auxílios por doença, maternidade, reclusão e funeral; seguro-desemprego; salário-família; pensão por morte do segurado; aposentadoria por invalidez, tempo de contribuição ou por idade.

Quanto a retribuição da aposentadoria (chamada de proventos), ela é calculada com base no salário de contribuição, cujo máximo depende de fixação legal. É permitido que pessoas de altos salários complementem sua aposentadoria pagando contribuição adicional.

Os serviços previdenciários compreendem apenas o serviço social e o serviço de habilitação e reabilitação profissional. O serviço social visa prestar orientação e apoio em relação a solução de problemas pessoais e familiares e à melhoria de sua inter-relação com a previdência social. Já os serviços de habilitação e reabilitação tem como objetivo proporcionar ao beneficiário incapacitado para o trabalho e aos indivíduos com deficiência, os meios para sua participação no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

O regime de previdência social é considerado público, já que é instituído e mantido pelo Estado, e obrigatório, porque a ele tem que se filiar todos os trabalhadores no regime CLT. No entanto, o regime de previdência complementar é privado e facultativo, pois é destinado a suplementar os benefícios previdenciários para aqueles que a ele aderirem. O regime complementar é composto por entidades fechadas (formas de fundação ou sociedades de fins não lucrativos) e entidades abertas (forma de sociedade anônima, acessíveis a qualquer pessoa física).

Há o direito adquirido à aposentadoria e a pensão, e ainda o direito de opção à aposentadoria para o regime geral quando atender aos seguintes requisitos: I- constar cinquenta e três anos de idade (indivíduos do sexo masculino) e quarenta e oito anos (indivíduos do sexo feminino); II- tempo de contribuição (trinta e cinco anos se homem e trinta se mulher) ou período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que faltava para atingir o limite de tempo.

#### **Assistência Social**

Os benefícios e serviços assistenciais são prestados a todos indivíduos que deles necessitarem, e não dependem de qualquer tipo de contribuição ao Estado. A assistência social abrange as hipóteses de: proteção à família, maternidade, à velhice, à infância e à adolescência aos carentes; promoção da integração ao trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências; e garantia de um salário-mínimo à pessoa deficiente e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. Também é dever da União instituir um programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e famílias de baixa renda.

#### **Questão de ordem**

A constituição de 1988 teve relevante influência cultural, formando aquilo que se denomina Ordem Constitucional da Cultura.

#### **Educação**

A educação é um atributo da pessoa humana e deve ser comum a todos. Esta faz parte do serviço público essencial e por isso não deve ser confiada à iniciativa privada, para não ser designada apenas aqueles que têm posses.

#### **Princípios básicos do ensino**

Os objetivos da educação só se realizarão em um sistema educacional democrático, onde a escola concretiza o direito ao ensino.

#### **Autonomia universitária**

A universidade é uma instituição que deve patrocinar a independência e o novo saber, em educação e pesquisas. Por isso, necessitada a autonomia.

#### **Ensino público**

A constituição prefere o ensino público para que o poder público cumpra sua função, garantindo o mínimo como: Ensino fundamental obrigatório, atendimento educacional para aquelas que não tiveram em sua idade, educação especializada aos deficientes, creche e pré-escola e oportunidade as níveis mais elevados do ensino. O dever de proporcionar isso é da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

#### **Ensino pago e ensino gratuito**

De acordo com a constituição, o ensino que é gratuito jamais deverá se tornar pago e o pago deve se tornar progressivamente gratuito. Porém, apesar da educação se direito de todos, não há como negar que as instituições de ensino pagas apresentam melhor desenvolvimento e assim, a desigualdade social é construída.

#### **Cultura e direitos culturais**

A **constituição** estatui que é dever do Estado garantir pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de culturas, a todos. Sendo assim, patrimônios históricos são de poder público constituem o chamado “Patrimônio cultural brasileiro”.

#### **Desporto**

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

#### **Ciência e tecnologia**

É dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos da lei federal.

#### **Comunicação social**

Em relação à comunicação social, a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

Além disso, os meios de comunicação social eletrônica deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

#### **Meio ambiente**

Viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, com a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, é imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Os meios de atuação do Poder Público para assegurar a efetividade desse direito são arrolados no § 1º do art. 225. Além disso, a **Constituição Federal** também impõe condutas preservacionistas a quantos possam, direta ou indiretamente, gerar danos ao meio ambiente. É dada ênfase à ação preventiva, mas também se aborda sobre medidas repressivas, ao exigir a recuperação do meio ambiente degradado por atividades regulares e sujeitar as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Além disso, consideramos patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A utilização econômica desses patrimônios é admissível, na forma da lei, apenas dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

#### **Fundamentos constitucionais dos direitos indígenas**

A constituição de 1988 revela um esforço constituinte para que as normas protejam os direitos dos índios e apesar de não ser plenamente satisfatória, é um largo passo de conquista indígena.

Organização social dos índios: Comunidade, etnia e nação

A constituição reconheceu a existência da organização social, dos costumes e etnia dos índios porém recusa o emprego da expressão “Não indígena” pois indica uma falsa premissa que essa nação se confunde com o Estado.

#### **Direitos sobre as terras indígenas**

A questão da terra é o ponto principal dos direitos indígenas, pois para eles, essas terras representam sobrevivência física e cultural, apesar de não terem domínios formais sobre as terras. A constituição definiu, a poder de preservação, que as terras são de poder da União e tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Terras tradicionalmente ocupadas por índios

São terras pertencentes à União onde os índios produzem o necessário para sua sobrevivência e cultura. Se diferencia de usucapião.

<https://camilalavaqui.jusbrasil.com.br/artigos/335575866/ordem-social>

### **Ordem Social na Constituição de 1988**

<https://amplafusao1.wordpress.com/2013/11/15/ordem-social-na-constituicao-de-1988/>

#### **A ORDEM SOCIAL NA CRFB/1988**

##### **INTRODUÇÃO**

Consiste a Ordem Social num conjunto de normas constitucionais cujo destino precípuo é tratar os aspectos mais importantes da vida dos cidadãos, na sua esfera social e como membros da coletividade, ou seja, trata da atuação estatal relacionada a garantir os direitos fundamentais de 1ª, 2ª e 3ª gerações (Ex.: direitos de comunicação social, sociais e difusos), embora no seu art. 193 diga que tem como prioridade o trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais (mais relacionados com os dir. de 2ª geração), CORROBORANDO com o art. 6º da CF/1988 (direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados).

Compreende dos arts. 193 a 232 (Título VIII), tratando sobre Seguridade social (saúde, previdência e assistência sociais) – cap. II, educação, cultura, desporto (cap. III), ciência e tecnologia (cap. IV), comunicação social (cap. V), meio ambiente (cap. VI), família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso (cap. VII) e dos índios (cap. VIII)

Segundo nossa Carta Magna (art. 193), como já dito, elenca que a Ordem Social **tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.**

Segundo José Afonso *“ter como objetivo o bem-estar e a justiça sociais quer dizer que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, não de propiciar trabalho e condição de vida, material, espiritual e intelectual, adequada ao trabalhador e sua família, e que a riqueza produzida no país, para gerar justiça social, há de ser equanimemente distribuída.”*

#### **SEGURIDADE SOCIAL**

A Seguridade social **abrange** (art. 194) um conjunto integrado de ações dos Poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, destacando-se os seus princípios orientadores e as formas de seu financiamento.

**Princípios orientadores da organização da seguridade social (art. 194, parágrafo único):**

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação do custeio;
- Diversidade na base do financiamento;
- Caráter democrático e descentralização da administração

#### **Formas de financiamento da Seguridade Social e suas peculiaridades**

De acordo com o art. 195 da CF/1988 a Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, estados, DF e municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

**Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:** a) a **folha de salários e demais rendimentos do trabalho** pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a **receita** ou o **faturamento**; c) o **lucro**;

**Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo sobre aposentadoria e pensão pagas pelo RGPS (art. 201);**

Sobre a **receita de concursos de prognósticos** (Ex.: Loterias da Caixa, etc.)

**Do importador de bens ou serviços do exterior, ou quem a lei a ele equiparar.**

**A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** (art. 195, § 3º).

**Nenhum benefício ou serviço da seguridade social** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art.195, § 5º).

São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (art. 195 § 7º).

As contribuições sociais previstas **no inciso I do caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (**Redação – EC 47/2005**) (art. 195 § 9º).

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (**Incluído pela EC 42/2003**) (art. 195 § 12).

**NOTA (1):** O STF já decidiu (Súmula 659): “**É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.**”

**NOTA (2):** Para o STF essas contribuições podem ser criadas por lei ordinária, sendo que somente o serão por lei complementar, no caso de outras fontes de custeio não previstas no texto constitucional (art. 195, § 4º c/c art. 154, I), ou seja, respeitar a técnica da competência residual da CRFB/1988. (Confira RE 396.266, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 27.03.2004).

**Nota (3):** A LC 70/91 concedeu isenção da COFINS para as sociedades civis prestadoras de serviços de profissões, mas tal isenção foi revogada pela Lei 9.430/96, pois como a matéria é de lei ordinária, segundo a CF, logo a LC 70/91, embora LC, tem *status* de lei ordinária. **O que diferenciaria é o que a CF estabelecer como tipo de lei obrigatória ao caso.** (RE 457.884-Ag, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.03.2006 e AI 637.299-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05.10.2007). Tal posicionamento leva a **revogação** da Súmula 276 do STJ – “As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da COFINS, irrelevante o regime tributário adotado.”

## **PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E SAÚDE**

Numa visão bastante simplificada, os princípios da Seguridade Social se aplicam aos três ramos da seguridade, tendo estes as seguintes definições e características principais:

A **SAÚDE** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco** de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. (art. 198).

O **sistema único de saúde** será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (Art. 198 § 1º).

A assistência à saúde é **livre à iniciativa privada** e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199 e seu § 1º).

É **vedada** a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às **instituições privadas com fins lucrativos** e é **vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou capitais **estrangeiros** na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei (§ § 2º e 3º).

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV – salário-família (R\$ 29,43, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, quem ganha até R\$ 573,91; mais até R\$ 862,60, o valor do salário-família é R\$ 20,74) e auxílio-reclusão (R\$ 862,60 – Portaria Interm. 407/2011) para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (**Redação – EC nº 20, de 1998**). (art. 201).

**Nenhum benefício** que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá **valor mensal inferior ao salário mínimo**(**Redação – EC nº 20, de 1998**). (art. 201 § 2º).

É **vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, **ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.** (**Redação – EC nº 47/2005**) (art. 201 § 1º).

**odos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.** (**Redação – EC nº 20/1998**) (art. 201 § 3º).

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (**Redação – EC nº 20/1998**) (art. 201 § 4º).

É assegurada **aposentadoria no regime geral de previdência social**, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (art.201 § 7º)

I – **trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;** (**Incluído pela EC nº 20/1998**)

II – **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher,** reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (**Incluído pela EC nº 20/1998**)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior **serão reduzidos em cinco anos**, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (**Redação – EC nº 20/1998**)

Segundo o Art. 202 “O regime de **previdência privada**, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar” (**Redação EC 20/1998**).

A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (Art. 203)

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Hoje, a Lei 8.742/93 – LOAS)

## **EDUCAÇÃO**

A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno **desenvolvimento** da pessoa, seu **preparo** para o exercício da cidadania e sua **qualificação** para o trabalho (art. 205).

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre os quais, destacamos: a **igualdade de condições** para o **acesso e permanência** na escola (I); liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (II); pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (III); **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais** (IV); valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (V); (**Redação dada pela EC 53/2006**) VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (**Incluído EC 53/2006**) (art. 206).

O dever do Estado com a educação será **efetivado** mediante a garantia de: (art. 208)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (**Redação EC nº 59, de 2009**)

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (**Redação dada pela EC nº 14, de 1996**)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC nº 53, de 2006)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação EC nº 59, de 2009)

Sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), estabelecido pela EC 53/2006 – art. 60 do ADCT, destina-se ao financiamento da educação básica (ensino infantil – creche e pré-escola, fundamental, médio), consoante classificação prevista no art. 21 da Lei 9.346/96 (LDB). Sua vigência é de 14 anos (a contar de 2007 até 2021), sendo sua fonte de recursos 20% dos impostos e transferências estaduais mais 20% das transferências municipais, e previsão de complementação dos recursos pela União.

**A arrecadação da contribuição social do salário-educação é vinculada ao ensino básico** (art. 212 § 5º).

A distribuição dos recursos do fundo é baseada no número de alunos da educação básica.

A EC 59/2009, dentre outras mudanças, previu a inclusão da União na parceria entre Estados e Municípios para a universalização da educação básica (arts. 208, I c/c 214 § 4º).

## CULTURA

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215).

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à (§ 3º): I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização do acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC nº 48, de 2005)

Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre outros, as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Art. 216)

## DESPORTO

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (Art. 217).

O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas **após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva**, regulada em lei (§ 1º).

A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (§ 2º)

O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (§ 3º). Este é, inclusive, um direito social (art. 6º)

NOTA (4): Sobre os bingos, o **STF** conforme **Súmula vinculante 2: “É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”**

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.(art. 218)

A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. (§ 1º do art. 218)

A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (§ 2º do art. 218).

É facultado aos **Estados e ao Distrito Federal** vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. (§ 5º do art.218)

**O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.** (art. 219) (**concepção social do mercado**).

NOTA (5): Ligada a questão da tecnologia há a biotecnologia e todo o seu desdobramento, como as células-tronco embrionárias. **Neste sentido o STF declarou a constitucionalidade do art. 5º da Lei da Biossegurança (Lei 11.105/2005), que trata da pesquisa com células-tronco embrionárias (ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Brito, Inf. 508/STF).**

## COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – **Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social**, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV, ou seja: é livre a manifestação de pensamento, com vedação do anonimato (inciso IV); existe o direito de resposta (inciso V); há direito a indenização por dano material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (inciso X); é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII); é reconhecido o direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (inciso XIV).

É **vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística. (2º) e os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. (§ 5º).

Só cabe restrição legal da propaganda comercial de **tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.**(§ 4º)

Publicação de veículo impresso de comunicação **independe** de licença de autoridade (§ 6º). Na jurisprudência, aplicável a Internet.

A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País e pelo menos 70% do capital total e capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação EC nº 36, de 2002) (art. 222 e § 1º).

**NOTA (6): Não** há obrigatoriedade de diploma para o exercício da profissão de jornalista (STF, **RE 511.961/2009**, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 13.11.2009), pois **“No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais”** e a Lei de imprensa (Lei 5.250.1967) foi declarada **inconstitucional na ADPF 130/2009**, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJE 06.11.2009, sendo que **na mesma se definiu que “não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. (...) a censura governamental, emanada de qualquer um dos três Poderes, é a expressão odiosa da face autoritária do poder público”.**

## MEIO AMBIENTE

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225) (Lembremos que o direito ao mesmo é direito de 3ª Geração ou dimensão)

Incumbe ao Poder Público:(§ 1º)

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (São as **UPAP's – unidades de proteção ambiental permanente**)

IV – exigir, na forma da lei (atualmente é a **Lei 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente**), para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (**O EIA**, sendo que a equipe multidisciplinar que o produz deve apresentar o **RIMA – relatório de impacto ambiental**)

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que **comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente**;

VI – promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e VII – **proteger** a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Aquele que explorar **recursos minerais** fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (§ 2º)

As usinas que operem com reator nuclear **deverão ter sua localização definida em lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas. (§ 6º)

**As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**(§ 3º) (Portanto pessoa jurídica pode praticar crimes ambientais – Lei 9605/1998 e a responsabilidade pela reparação é objetiva – independe de culpa, basta o dano e nexo causal)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira **são patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (§ 4º)

São **indisponíveis** as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, **necessárias à proteção dos ecossistemas naturais**. (§ 5º)

**NOTA (7):** O STF já decidiu que é **inconstitucional** a chamada “farra do boi” (RE 153.531, DJ 13.03.98) e as “rinhas de galo” (ADI 3776, DJ 29.06.2007), pela crueldade com os animais; quanto aos rodeios, vaquejadas e assemelhados não foram apreciados ainda no STF (ADI 3.595/2005, pendente julgamento)

**NOTA (8):** o STF já decidiu a **constitucionalidade** da proibição da importação de pneus (ADPF 101, Informativos 538 e 552)

## FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (art. 226 caput)

O casamento é civil e gratuita a celebração, sendo que o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei (§ § 1º e 2º), podendo ser dissolvido pelo divórcio (§ 6º – NR – EC 66/2010).

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a **união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento, entendendo-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (§ § 3º e 4º)

Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º)

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (art. 227 § 5º)

Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6º)

Nota (9): O **STF** recentemente estendeu para **casais homossexuais o direito de união estável** – (ADI 4277/2008 e a ADPF 132/RJ) – não de casamento.

É dever da **família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227). (Redação EC nº 65, de 2010)

O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil e

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as **pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (art. 227 §1º)

O direito a proteção especial, dentre outros aspectos, abrange: garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola e os programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins (§3º) (Redação EC nº 65, de 2010) e a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (§ 4º).

São inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos a norma de legislação especial (o ECA – Lei 8.069/90) (art. 228).

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229) **É o chamado “dever de reciprocidade” entre os pais e filhos.**

Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares e aos **maiores de sessenta e cinco anos** é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (§ § 1 e 2º). (Estatuto do idoso – Lei 10741/2003 e STF, ADI 3.768, DJ 26.10.2007).

**NOTA (9):** o STF decidiu que a regra é a inadmissibilidade de coerção para feitura de exame de DNA (HC 71.373, DJ 22.11.96 e ver Súmula 301 do STJ – recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade), mas no caso de “interesse público”, pode ser realizado mesmo em prejuízo a incolumidade física e intimidade, ou seja, sob coerção (Rcl 2.040-QO, DJ 27.06.2003).

## OS ÍNDIOS

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Art. 231)

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º) e destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (§ § 1º e 2º).

O aproveitamento dos recursos hídricos, potenciais energéticos, pesquisa e lavra das riquezas minerais suas terras só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (§ 3º)

As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (§ 4º).

É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “*ad referendum*” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco (§ 5º).

São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (§ 6º).

Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º (Vedação ao garimpo nestas terras).

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (Art. 232).

Autor: Prof; Wellington Serpa

A Ordem Social Na Crfb 1988 por Amplafusao

//www.scribd.com/embeds/184577013/content?start\_page=1&view\_mode=scroll&access\_key=key-1upsarxnjpf9dmyyonno&show\_recommendations=true

## Material de apoio para os ESTUDOS

# GRUPO 05: “O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A A CULTURA, A CIÊNCIA, A TECNOLOGIA E A INOVAÇÃO E SOBRE OS ÍNDIOS?”- ARTIGOS SOBRE A ORDEM SOCIAL

**DATA: 31/AGOSTO/2018-TERÇA-FEIRA**

<b>Líder/mediador: MARIA HELENA</b>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Ordem Social: Publicado por [Camila Lavaqui](#) há 2 anos 6.948 visualizações  
Elaborado por: Bruna Avanci, Camila Lavaqui, Camila Moya, Gabriela Zanatta e Lucas Lorencini

### Introdução à ordem social

De acordo com a Constituição Federal, a ordem social possuiu como base o primado do trabalho, tem como objetivo o bem-estar e a justiça social e se harmoniza com a ordem econômica.

Os temas da ordem social a serem estudados dividem-se em: seguridade social; ordem constitucional da cultura; família, criança, adolescentes e idosos; e dos índios.

#### Da Seguridade Social

O conteúdo compreende o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Ela é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade, da unidade de organização, e da solidariedade financeira. Os financiamentos da seguridade social são provenientes de toda a sociedade, indireta ou diretamente, assim como de recursos vindos dos orçamentos públicos e contribuições sociais.

#### Saúde

É concebida como direito de todos (princípio de universalidade e igualdade) e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas. As ações e serviços de saúde são sujeitos exclusivamente à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, que pode executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o meio pelo qual o Poder Público busca atender esse direito. O programa é financiado com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Constituição Federal também admite a iniciativa privada como uma participação complementar ao SUS, sendo, porém, vedada a destinação de recursos públicos para auxílios às instituições privadas com fins lucrativos.

#### Previdência Social

Segundo a Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, e compreende prestações de benefícios e serviços.

Os benefícios previdenciários são prestações pecuniárias aos segurados e a qualquer pessoa que contribuiu para a previdência social, abrangendo os seguintes tópicos: auxílios por doença, maternidade, reclusão e funeral; seguro-desemprego; salário-família; pensão por morte do segurado; aposentadoria por invalidez, tempo de contribuição ou por idade.

Quanto a retribuição da aposentadoria (chamada de proventos), ela é calculada com base no salário de contribuição, cujo máximo depende de fixação legal. É permitido que pessoas de altos salários complementem sua aposentadoria pagando contribuição adicional.

Os serviços previdenciários compreendem apenas o serviço social e o serviço de habilitação e reabilitação profissional. O serviço social visa prestar orientação e apoio em relação a solução de problemas pessoais e familiares e à melhoria de sua inter-relação com a previdência social. Já os serviços de habilitação e reabilitação tem como objetivo proporcionar ao beneficiário incapacitado para o trabalho e aos indivíduos com deficiência, os meios para sua participação no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

O regime de previdência social é considerado público, já que é instituído e mantido pelo Estado, e obrigatório, porque a ele tem que se filiar todos os trabalhadores no regime CLT. No entanto, o regime de previdência complementar é privado e facultativo, pois é destinado a suplementar os benefícios previdenciários para aqueles que a ele aderirem. O regime complementar é composto por entidades fechadas (formas de fundação ou sociedades de fins não lucrativos) e entidades abertas (forma de sociedade anônima, acessíveis a qualquer pessoa física).

Há o direito adquirido à aposentadoria e a pensão, e ainda o direito de opção à aposentadoria para o regime geral quando atender aos seguintes requisitos: I- constar cinquenta e três anos de idade (indivíduos do sexo masculino) e quarenta e oito anos (indivíduos do sexo feminino); II- tempo de contribuição (trinta e cinco anos se homem e trinta se mulher) ou período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que faltava para atingir o limite de tempo.

#### Assistência Social

Os benefícios e serviços assistenciários são prestados a todos indivíduos que deles necessitarem, e não dependem de qualquer tipo de contribuição ao Estado. A assistência social abrange as hipóteses de: proteção à família, maternidade, à velhice, à infância e à adolescência aos carentes; promoção da integração ao trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências; e garantia de um salário-mínimo à pessoa deficiente e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. Também é dever da União instituir um programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e famílias de baixa renda.

#### Questão de ordem

A constituição de 1988 teve relevante influência cultural, formando aquilo que se denomina Ordem Constitucional da Cultura.

#### Educação

A educação é um atributo da pessoa humana e deve ser comum a todos. Esta faz parte do serviço público essencial e por isso não deve ser confiada à iniciativa privada, para não ser designada apenas aqueles que têm posses.

#### Princípios básicos do ensino

Os objetivos da educação só se realizarão em um sistema educacional democrático, onde a escola concretiza o direito ao ensino.

#### Autonomia universitária

A universidade é uma instituição que deve patrocinar a independência e o novo saber, em educação e pesquisas. Por isso, necessitada a autonomia.

#### Ensino público

A constituição prefere o ensino público para que o poder público cumpra sua função, garantindo o mínimo como: Ensino fundamental obrigatório, atendimento educacional para aquelas que não tiveram em sua idade, educação especializada aos deficientes, creche e pré-escola e oportunidade as níveis mais elevados do ensino. O dever de proporcionar isso é da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

### **Ensino pago e ensino gratuito**

De acordo com a constituição, o ensino que é gratuito jamais deverá se tornar pago e o pago deve se tornar progressivamente gratuito. Porém, apesar da educação se direito de todos, não há como negar que as instituições de ensino pagas apresentam melhor desenvolvimento e assim, a desigualdade social é construída.

### **Cultura e direitos culturais**

A constituição estatui que é dever do Estado garantir pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes de culturas, a todos. Sendo assim, patrimônios históricos são de poder público constituem o chamado "Patrimônio cultural brasileiro".

### **Desporto**

É dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

### **Ciência e tecnologia**

É dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos da lei federal.

### **Comunicação social**

Em relação à comunicação social, a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

Além disso, os meios de comunicação social eletrônica deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

### **Meio ambiente**

Viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, com a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, é imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Os meios de atuação do Poder Público para assegurar a efetividade desse direito são arrolados no § 1º do art. 225. Além disso, a Constituição Federal também impõe condutas preservacionistas a quantos possam, direta ou indiretamente, gerar danos ao meio ambiente. É dada ênfase à ação preventiva, mas também se aborda sobre medidas repressivas, ao exigir a recuperação do meio ambiente degradado por atividades regulares e sujeitar as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Além disso, consideramos patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A utilização econômica desses patrimônios é admissível, na forma da lei, apenas dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

### **Fundamentos constitucionais dos direitos indígenas**

A constituição de 1988 revela um esforço constituinte para que as normas protejam os direitos dos índios e apesar de não ser plenamente satisfatória, é um largo passo de conquista indígena.

Organização social dos índios: Comunidade, etnia e nação

A constituição reconheceu a existência da organização social, dos costumes e etnia dos índios porém recusa o emprego da expressão "Nação indígena" pois indica uma falsa premissa que essa nação se confunde com o Estado.

### **Direitos sobre as terras indígenas**

A questão da terra é o ponto principal dos direitos indígenas, pois para eles, essas terras representam sobrevivência física e cultural, apesar de não terem domínios formais sobre as terras. A constituição definiu, a poder de preservação, que as terras são de poder da União e tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Terras tradicionalmente ocupadas por índios

São terras pertencentes à União onde os índios produzem o necessário para sua sobrevivência e cultura. Se diferencia de usucapião.

<https://camilalavaqui.jusbrasil.com.br/artigos/335575866/ordem-social>

### **Ordem Social na Constituição de 1988**

<https://amplafusao1.wordpress.com/2013/11/15/ordem-social-na-constituicao-de-1988/>

### **A ORDEM SOCIAL NA CRFB/1988**

#### **INTRODUÇÃO**

Consiste a Ordem Social num conjunto de normas constitucionais cujo destino precípua é tratar os aspectos mais importantes da vida dos cidadãos, na sua esfera social e como membros da coletividade, ou seja, trata da atuação estatal relacionada a garantir os direitos fundamentais de 1ª, 2ª e 3ª gerações (Ex.: direitos de comunicação social, sociais e difusos), embora no seu art. 193 diga que tem como prioridade o trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais (mais relacionados com os dir. de 2ª geração), CORROBORANDO com o art. 6º da CF/1988 (direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados).

Compreende dos arts. 193 a 232 (Título VIII), tratando sobre Seguridade social (saúde, previdência e assistência sociais) – cap. II, educação, cultura, desporto (cap. III), ciência e tecnologia (cap. IV), comunicação social (cap. V), meio ambiente (cap. VI), família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso (cap. VII) e dos índios (cap. VIII)

Segundo nossa Carta Magna (art. 193), como já dito, elenca que a Ordem Social **tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.**

Segundo José Afonso *"ter como objetivo o bem-estar e a justiça sociais quer dizer que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, hão de propiciar trabalho e condição de vida, material, espiritual e intelectual, adequada ao trabalhador e sua família, e que a riqueza produzida no país, para gerar justiça social, há de ser equanimemente distribuída."*

#### **SEGURIDADE SOCIAL**

A Seguridade social **abrange** (art. 194) um conjunto integrado de ações dos Poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, destacando-se os seus princípios orientadores e as formas de seu financiamento.

**Princípios orientadores da organização da seguridade social (art. 194, parágrafo único):**

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação do custeio;
- Diversidade na base do financiamento;
- Caráter democrático e descentralização da administração

#### **Formas de financiamento da Seguridade Social e suas peculiaridades**

De acordo com o art. 195 da CF/1988 a Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, estados, DF e municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

**Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:** a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;

**Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo sobre aposentadoria e pensão pagas pelo RGPS (art. 201);**

Sobre a receita de concursos de prognósticos (Ex.: Loterias da Caixa, etc.)

**Do importador de bens ou serviços do exterior, ou quem a lei a ele equiparar.**

**A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º).**

**Nenhum benefício ou serviço da seguridade social** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 5º).

São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (art. 195 § 7º).

As contribuições sociais previstas **no inciso I do caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação – EC 47/2005) (art. 195 § 9º).

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela EC 42/2003) (art. 195 § 12).

**NOTA (1):** O STF já decidiu (Súmula 659): “É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.”

**NOTA (2):** Para o STF essas contribuições podem ser criadas por lei ordinária, sendo que somente o serão por lei complementar, no caso de outras fontes de custeio não previstas no texto constitucional (art. 195, § 4º c/c art. 154, I), ou seja, respeitar a técnica da competência residual da CRFB/1988. (Confira RE 396.266, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 27.03.2004).

**Nota (3):** A LC 70/91 concedeu isenção da COFINS para as sociedades civis prestadoras de serviços de profissões, mas tal isenção foi revogada pela Lei 9.430/96, pois como a matéria é de lei ordinária, segundo a CF, logo a LC 70/91, embora LC, tem *status* de lei ordinária. O que diferenciaria é o que a CF estabelecer como tipo de lei obrigatória ao caso. (RE 457.884-Ag, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.03.2006 e AI 637.299-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05.10.2007). Tal posicionamento leva a revogação da Súmula 276 do STJ – “As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da COFINS, irrelevante o regime tributário adotado.”

### **PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E SAÚDE**

Numa visão bastante simplificada, os princípios da Seguridade Social se aplicam aos três ramos da seguridade, tendo estes as seguintes definições e características principais:

A **SAÚDE** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco** de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. (art. 198).

O **sistema único de saúde** será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (Art. 198 § 1º).

A assistência à saúde é **livre à iniciativa privada** e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199 e seu § 1º).

É **vedada** a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às **instituições privadas com fins lucrativos** e é **vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou capitais **estrangeiros** na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei (§ § 2º e 3º).

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV – salário-família (R\$ 29,43, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, quem ganha até R\$ 573,91; mais até R\$ 862,60, o valor do salário-família é R\$ 20,74) e auxílio-reclusão (R\$ 862,60 – Portaria Interm. 407/2011) para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (Redação – EC nº 20, de 1998). (art. 201).

**Nenhum benefício** que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá **valor mensal inferior ao salário mínimo** (Redação – EC nº 20, de 1998). (art. 201 § 2º).

É **vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, **ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar**. (Redação – EC nº 47/2005) (art. 201 § 1º).

**odos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.** (Redação – EC nº 20/1998) (art. 201 § 3º).

**É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.** (Redação – EC nº 20/1998) (art. 201 § 4º).

É assegurada **aposentadoria no regime geral de previdência social**, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (art. 201 § 7º)

I – **trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;** (Incluído pela EC nº 20/1998)

II – **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher,** reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído pela EC nº 20/1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior **serão reduzidos em cinco anos**, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação – EC nº 20/1998)

Segundo o Art. 202 “O regime de **previdência privada**, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar” (Redação EC 20/1998).

A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (Art. 203)

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Hoje, a Lei 8.742/93 – LOAS)

### **EDUCAÇÃO**

A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno **desenvolvimento** da pessoa, seu **preparo** para o exercício da cidadania e sua **qualificação** para o trabalho (art. 205).

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre os quais, destacamos: a **igualdade de condições** para o **acesso e permanência** na escola (I); liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (II); pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (III); **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais** (IV); valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (V); (Redação dada pela EC 53/2006) VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído EC 53/2006) (art. 206).

O dever do Estado com a educação será **efetivado** mediante a garantia de: (art. 208)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação EC nº 59, de 2009)

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela EC nº 14, de 1996)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC nº 53, de 2006)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação EC nº 59, de 2009)

Sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), estabelecido pela EC 53/2006 – art. 60 do ADCT, destina-se ao financiamento da educação básica (ensino infantil – creche e pré-escola, fundamental, médio), consoante classificação prevista no art. 21 da Lei 9.346/96 (LDB). Sua vigência é de 14 anos (a contar de 2007 até 2021), sendo sua fonte de recursos 20% dos impostos e transferências estaduais mais 20% das transferências municipais, e previsão de complementação dos recursos pela União.

**A arrecadação da contribuição social do salário-educação é vinculada ao ensino básico** (art. 212 § 5º).

A distribuição dos recursos do fundo é baseada no número de alunos da educação básica.

A EC 59/2009, dentre outras mudanças, previu a inclusão da União na parceria entre Estados e Municípios para a universalização da educação básica (arts. 208, I c/c 214 § 4º).

## CULTURA

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215).

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à (§ 3º): I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização do acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC nº 48, de 2005)

Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre outros, as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Art. 216)

## DESPORTO

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (Art. 217).

O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas **após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva**, regulada em lei (§ 1º).

A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (§ 2º)

O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (§ 3º). Este é, inclusive, um direito social (art. 6º)

NOTA (4): Sobre os bingos, o **STF** conforme **Súmula vinculante 2: “É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”**

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.(art. 218)

A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. (§ 1º do art. 218)

A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (§ 2º do art. 218).

É facultado aos **Estados e ao Distrito Federal** vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. (§ 5º do art.218)

**O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.** (art. 219) **(concepção social do mercado).**

NOTA (5): Ligada a questão da tecnologia há a biotecnologia e todo o seu desdobramento, como as células-tronco embrionárias. **Neste sentido o STF declarou a constitucionalidade do art. 5º da Lei da Biossegurança (Lei 11.105/2005), que trata da pesquisa com células-tronco embrionárias (ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Brito, Inf. 508/STF).**

## COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – **Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social**, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV, ou seja: é livre a manifestação de pensamento, com vedação do anonimato (inciso IV); existe o direito de resposta (inciso V); há direito a indenização por dano material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (inciso X); é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII); é reconhecido o direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (inciso XIV).

É **vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística. (2º) e os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. (§ 5º).

Só cabe restrição legal da propaganda comercial de **tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.**(§ 4º)

Publicação de veículo impresso de comunicação **independe** de licença de autoridade (§ 6º). Na jurisprudência, aplicável a Internet.

A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País e pelo menos 70% do capital total e capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação EC nº 36, de 2002) (art. 222 e § 1º).

**NOTA (6): Não há obrigatoriedade de diploma para o exercício da profissão de jornalista (STF, RE 511.961/2009, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 13.11.2009), pois “No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais” e a Lei de imprensa (Lei 5.250.1967) foi declarada inconstitucional na ADPF 130/2009, Rel. Min. Carlos Ayres Brito, DJE 06.11.2009, sendo que na mesma se definiu que “não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. (...) a censura governamental, emanada de qualquer um dos três Poderes, é a expressão odiosa da face autoritária do poder público”.**

## MEIO AMBIENTE

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225) (Lembremos que o direito ao mesmo é direito de 3ª Geração ou dimensão)

Incumbe ao Poder Público: (§ 1º)

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (São as **UPAP's – unidades de proteção ambiental permanente**)

IV – exigir, na forma da lei (atualmente é a **Lei 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente**), para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (**O EIA**, sendo que a equipe multidisciplinar que o produz deve apresentar o **RIMA – relatório de impacto ambiental**)

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que **compõem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente**;

VI – promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e VII – **proteger** fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Aquele que explorar **recursos minerais** fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (§ 2º)

As usinas que operem com reator nuclear **deverão ter sua localização definida em lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas. (§ 6º)

**As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.** (§ 3º) (Portanto pessoa jurídica pode praticar crimes ambientais – Lei 9605/1998 e a responsabilidade pela reparação é objetiva – independe de culpa, basta o dano e nexo causal)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira **são patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (§ 4º)

São **indisponíveis** as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, **necessárias à proteção dos ecossistemas naturais**. (§ 5º)

**NOTA (7):** O STF já decidiu que é **inconstitucional** a chamada “farra do boi” (RE 153.531, DJ 13.03.98) e as “rinhas de galo” (ADI 3776, DJ 29.06.2007), pela crueldade com os animais; quanto aos rodeios, vaquejadas e assemelhados não foram apreciados ainda no STF (ADI 3.595/2005, pendente julgamento)

**NOTA (8):** o STF já decidiu a **constitucionalidade** da proibição da importação de pneus (ADPF 101, Informativos 538 e 552)

## FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (art. 226 caput)

O casamento é civil e gratuita a celebração, sendo que o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei (§ § 1º e 2º), podendo ser dissolvido pelo divórcio (§ 6º – NR – EC 66/2010).

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a **união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento, entendendo-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (§ § 3º e 4º)

Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º)

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (art. 227 § 5º)

Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6º)

Nota (9): O **STF** recentemente estendeu para **casais homossexuais o direito de união estável** – (ADI 4277/2008 e a ADPF 132/RJ) – não de casamento.

É dever da **família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227). (**Redação EC nº 65, de 2010**)

O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil e

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as **pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (art. 227 §1º)

O direito a proteção especial, dentre outros aspectos, abrange: garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola e os programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins (§3º) (**Redação EC nº 65, de 2010**) e a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (§ 4º).

São inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos a norma de legislação especial (o ECA – Lei 8.069/90) (art. 228).

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229) **É o chamado “dever de reciprocidade” entre os pais e filhos.**

Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares e aos **maiores de sessenta e cinco anos** é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (§ § 1 e 2º). (Estatuto do idoso – Lei 10741/2003 e STF, ADI 3.768, DJ 26.10.2007).

**NOTA (9):** o STF decidiu que a regra é a inadmissibilidade de coerção para feitura de exame de DNA (HC 71.373, DJ 22.11.96 e ver Súmula 301 do STJ – recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade), mas no caso de “interesse público”, pode ser realizado mesmo em prejuízo a incolumidade física e intimidade, ou seja, sob coerção (Rcl 2.040-QO, DJ 27.06.2003).

## OS ÍNDIOS

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Art. 231)

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º) e destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (§ § 1º e 2º).

O aproveitamento dos recursos hídricos, potenciais energéticos, pesquisa e lavra das riquezas minerais suas terras só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (§ 3º)

As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (§ 4º).

É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “*ad referendum*” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco (§ 5º).

São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (§ 6º).

Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º (Vedação **ao garimpo nestas terras**).

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo(Art. 232).

Autor: Prof; Wellington Serpa

A Ordem Social Na Crfb 1988 por Amplafusao

[//www.scribd.com/embeds/184577013/content?start\\_page=1&view\\_mode=scroll&access\\_key=key-1upsarxnjpf9dmyyonno&show\\_recommendations=true](https://www.scribd.com/embeds/184577013/content?start_page=1&view_mode=scroll&access_key=key-1upsarxnjpf9dmyyonno&show_recommendations=true)